

EMENDA Nº 5-PLEN

Dá nova redação ao art. 49 da Lei 9.096 de 1995, para disciplinar o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão.

Inclua-se a alínea “d” ao inciso I do art. 49 da Lei 9.096/95:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49

I

d) dois minutos cada, para os partidos que não tenham eleito deputados federais;

Sala das sessões,


Senador

Senador Lindbergh Farias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca contemplar os partidos que não elegeram deputados federais. Assim, esses partidos teriam o mesmo tempo de

programa da menor bancada federal, mas não teriam o tempo destinado às inserções de 30 segundos e 1 minuto.